



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

CONVITE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO N.º 2/ EBSPCPM /2021, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE APOIO À CONTABILIDADE 2021 E ENCERRAMENTO DE CONTAS DE 2020

A entidade adjudicante, Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico: ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, convida Vossa Excelência a apresentar proposta no âmbito do Ajuste Direto **“Aquisição de serviços consultadoria de apoio à contabilidade para o ano 2021 e encerramento de contas de 2020”**.

1 – Objeto do procedimento

Procedimento por Ajuste Direto para a celebração do contrato de **“serviços consultadoria de apoio à contabilidade para o ano 2021 e encerramento de contas de 2020”**, com base na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

2 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](http://acingov.gov.pt).

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

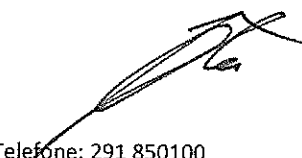
A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, por deliberação deste órgão em reunião ocorrida no dia 08

de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 36.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

4 – Fundamentação da escolha do procedimento

Atendendo à necessidade de **Aquisição de serviços consultadoria de apoio à contabilidade para o ano 2021 e encerramento de contas de 2020**, submeteu-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, baseada em fundamentos de eficiência e economia, que se enunciam pelas seguintes formas:

- a) Considerando o disposto nos artigos 38.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; artigo 152.º do CPA do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; artigo n.º 18 da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2014/M, de 17 de abril;
- b) Tendo-se adotado o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e passado a utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados, que atendem às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsetor;
- c) Atendendo a que este estabelecimento de ensino não possui trabalhadores com competência técnica que permitam satisfazer as necessidades elencadas no parágrafo anterior, e que não se justifica recorrer à modalidade jurídica de emprego público para a contratação de trabalhadores qualificados, pois os encargos financeiros decorrentes seriam largamente superiores aos da aquisição deste serviço;
- d) Atendendo a que a XGT – Soluções Informáticas, S.A. tem vindo a prestar os serviços desta natureza à Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, com qualidade e eficácia, pelo que pretendendo-se estabelecer um contrato para atender a esta necessidade, tendo-se-lhe efetuado uma pré-consulta, esta empresa apresentou uma proposta para a satisfação desta necessidade, que incluem serviços de consultadoria de apoio à contabilidade para o ano 2021 e encerramento de contas de 2020”. comportando um custo de 7564,00 €, montante que já inclui o IVA;
- e) Atendendo a que a despesa decorrente desta aquisição, prevista para o ano de 2021, no valor de 7564,00€, tem cabimento orçamental na rubrica: 02.02.20.C0.00, montante que já inclui o IVA.



- f) Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar, estimado em 6200,00€, a que acresce o IVA à taxa legal, a fundamentação de facto e de direito, referida nas alíneas anteriores, justifica a adoção do Ajuste Direto.

5 – Documentação que constituem a proposta

5.1 – A proposta deve ser instruída com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nomeadamente:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, que se encontra em anexo do Caderno de Encargos, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação em vigor;
- b) Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos, nomeadamente o preço, e não submetidos à concorrência pelo presente procedimento, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d) Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legal.

5.2- A proposta apresentada pelo concorrente deve discriminar:

- a) O preço global da proposta, não incluindo o IVA.
- b) O valor do IVA deverá ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) As condições de pagamento são as definidas na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos;
- d) Discriminação do período de validade da proposta, sendo que este prazo deverá ser igual a 66 (sessenta e seis) dias;
- e) O Prazo de execução do contrato é de 22 de fevereiro de 2021 e estará em vigor até 31 de dezembro 2021 (313 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;



- f) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.3- O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão deverão ser assinados qualificadamente pelo concorrente ou seus representantes.

6 – Prazo para apresentação de proposta

A proposta deverá ser apresentada até às 17:00H de 12 de fevereiro de 2021, no site <https://www.acingov.pt>.

7– Modo de apresentação da proposta

7.1- Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov (www.acingov.pt);

7.2- A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

8-Análise / apreciação das propostas

8.1 – A proposta será devidamente analisada, sendo excluída se:

- a) Não cumprir os requisitos exigidos no convite e Caderno de Encargos;
- b) Não apresentar os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos da lei;
- c) Não submeter a proposta nos termos do ponto 3, do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) Outros definidos nas peças do presente procedimento.

8.2– Constituem, igualmente, motivos de exclusão da proposta todos aqueles definidos na legislação em vigor.

9-Caução

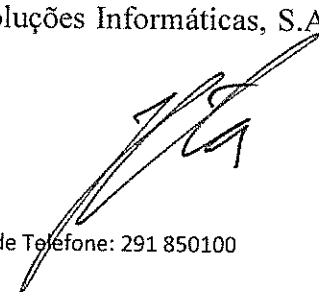
Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

10 - Objeto de negociação

A proposta não será objeto de negociação.

11 - Adjudicação

- a)Atendendo a que só é convidada uma entidade, a empresa XGT – Soluções Informáticas, S.A., não há lugar ao estabelecimento de critérios de adjudicação.



b) Não se procederá à adjudicação apenas se, ocorrer algumas situações previstas no art.º 79 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

12-Notificação da decisão de adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a empresa adjudicada.

13-Preço base

O preço base total, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de 6200,00€, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, valores a que acresce IVA à taxa em vigor.

14-Prazo da obrigação de manutenção da proposta

A proposta terá um prazo de validade 66 (sessenta e seis) dias.

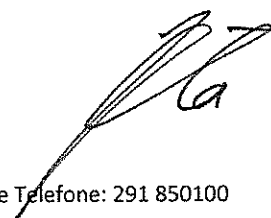
15-Documentos de Habilitação

15.1- O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:

- a) Declaração de não existência de impedimentos em conformidade com o modelo Anexo II-M (que se encontra em anexo do Caderno de Encargos) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), f), i) e j) do artigo 55.º do CCP, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Certidão Permanente de Registo Comercial.

15.2- O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
- b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- d) Anexo R do IVA;



15.3- O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

15.4- Quando o adjudicatário tenha declarado, nos termos do número anterior, que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do 16.2.

15.5- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP e do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, este tem o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

15.6- Não são admitidos documentos de Habilitação em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

16-Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz e deverão ser solicitados pela entidade convidada, através da plataforma, durante o 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

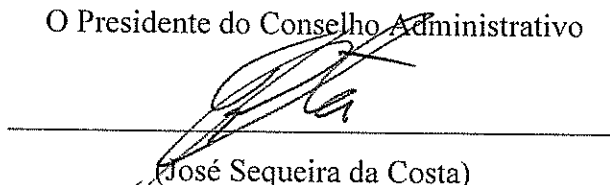
17-Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação aplicável.

Em anexo: Caderno de Encargos

Porto Moniz, 08 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Administrativo



(José Sequeira da Costa)